

*Texto aprovado, por unanimidade, em Assembleia Geral  
Extraordinária de 2011-06-18, realizada em Leça da  
Palmeira - Matosinhos*

## **Estatutos**

### **Associação dos Reformados da Galp Energia (ARGE)**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da denominação, duração, natureza, âmbito, sede e fins**

###### **ARTIGO 1.º**

###### **Denominação, duração, natureza e âmbito**

1 – A ASSOCIAÇÃO DOS REFORMADOS DA GALP ENERGIA (ARGE) ou Associação dos Reformados da Galp Energia, adiante também designada simplesmente por ARGE ou Associação, é uma instituição de direito privado, constituída por tempo indeterminado, que se assume também como IPSS e se rege pelos presentes Estatutos, sendo os casos omissos resolvidos em Assembleia Geral bem como pela legislação aplicável.

2 – Associação dos Reformados da Galp Energia (ARGE) é a nova denominação da Associação dos Reformados da Petrolgal, fundada em 1 de Março de 1982, a qual, pela presente revisão dos Estatutos, modifica o seu nome como consequência do alargamento do universo dos seus potenciais associados ao conjunto dos reformados e trabalhadores no activo das empresas da Galp Energia, nas quais se inclui a Petrolgal.

3 – Entendem-se como reformados das empresas da Galp Energia todos aqueles que, em consequência da actividade exercida em uma ou mais empresas da Galp Energia, ou em uma ou mais empresas que a antecederam, e nela ou nelas tendo cessado funções, adquiriram o direito a um complemento de pensão de reforma ou de aposentação assegurado pela Galp Energia ou alguma empresa do respectivo grupo, e todos aqueles que, sendo familiares dos anteriores, adquiriram o direito a um complemento de pensão de sobrevivência também assegurado pela Galp Energia ou alguma empresa do respectivo grupo.

4 – A ARGE estende a sua acção a todo o país.

5 – A ARGE não tem fins lucrativos e desenvolve a sua actividade de forma independente em relação a qualquer grupo confessional, partidário e económico, sendo-lhe vedada qualquer actuação de carácter político ou religioso.

###### **ARTIGO 2.º**

###### **Sede e delegações**

1 – A ARGE tem a sua sede em Lisboa, na Azinhaga da Cidade, Bl. A4, 8.º C, freguesia da Ameixoeira, concelho de Lisboa (1750-063), podendo a mesma ser transferida por deliberação da Assembleia Geral e na observância das exigências legais.

2 - Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser criadas delegações onde se considerar conveniente e o número de associados o justifique.

3 - A deliberação anterior poderá ser concretizada sob a forma de um regulamento interno relativo às delegações, o qual deverá mencionar as competências delegadas.

## **ARTIGO 3.º**

### **Fins**

A Associação tem como fins:

1 - Promover acções nos planos social, da solidariedade, informativo, cultural, desportivo e recreativo que contribuam para o bem-estar e coesão dos seus associados e respectivas famílias.

2 - Promover em particular, dentro dos planos social e da solidariedade referidos no número anterior, a ajuda domiciliária bem como a criação de casas de repouso, centros de convívio e de dia ou o estabelecimento de parcerias, com outras entidades, que permitam alcançar os mesmos efeitos.

3 - Representar e defender, junto da Galp Energia e de outras entidades públicas e privadas, os legítimos interesses dos reformados das empresas da Galp Energia.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos associados**

#### **Categorias, admissão, direitos, deveres, sanções, perda da qualidade de associado e readmissão**

## **ARTIGO 4.º**

### **Categorias de associados**

1 - A ARGE tem as seguintes categorias de associados:

a) **Efectivos:** são os associados que já tinham essa categoria bem como os reformados e os trabalhadores no activo das empresas da Galp Energia que manifestem a sua vontade de aderir à Associação e sejam admitidos nos termos do número 1 do artigo 5.º;

b) **Honorários:** são os associados que já tinham essa categoria e as pessoas, associadas efectivas ou não, singulares ou colectivas, que a Assembleia Geral considere, pelos relevantes serviços prestados à Associação, merecedoras de tal distinção;

c) **Fundadores e de mérito:** são os associados a quem essas categorias foram anteriormente atribuídas;

2 - A qualidade de associado não é transmissível a outra pessoa, singular ou colectiva, quer entre vivos quer por sucessão.

3 - A qualidade de associado prova-se através dos ficheiros existentes na Associação.

## **ARTIGO 5.º**

## **Admissão**

1 - A admissão dos associados efectivos depende da aprovação da Direcção, sob proposta do interessado.

2 - Caso a Direcção recuse a admissão do candidato a associado, este poderá recorrer para a Assembleia Geral, que analisará e decidirá sobre a sua aceitação ou não.

3 - A categoria de associado honorário é atribuída pela Assembleia Geral, mediante proposta devidamente fundamentada de qualquer dos órgãos permanentes e que pode a estes ser requerida por um grupo de associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

## **ARTIGO 6.º**

### **Direitos**

1 - Todo o associado efectivo tem direito a:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Propor listas de candidatos, eleger e ser eleito para os órgãos permanentes da Associação;
- c) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
- d) Ser informado pelos órgãos permanentes da vida da Associação;
- e) Solicitar esclarecimentos e apresentar propostas aos órgãos permanentes da Associação;
- f) - Examinar livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeira por escrito, com a antecedência mínima de quinze (15) dias e se verifique interesse legítimo;
- g) Recorrer dos actos dos órgãos permanentes para a Assembleia Geral;
- h) Desfrutar de todas as actividades que a Associação promova.

2 - O exercício destes direitos está sujeito a regras, sejam de comum urbanidade sejam de natureza organizativa tal como as que estão estabelecidas nestes Estatutos, nomeadamente nos artigos 12.º, 17.º e 18.º.

3 - Não podem ser reeleitos ou novamente designados os associados membros dos órgãos permanentes que, mediante processo judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções ou tenham sido removidos dos cargos que desempenhavam.

## **ARTIGO 7.º**

### **Deveres**

Todo o associado efectivo tem o dever de:

- a) Cumprir as normas estatutárias e regulamentares da Associação bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Desempenhar gratuitamente, com dedicação, zelo e empenho, os cargos ou funções para que for eleito;
- c) Pagar pontualmente as suas quotas;

- d) Participar, salvo impedimento relevante, nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral;
- e) Pugnar pelo prestígio e bom funcionamento da Associação;
- f) Manter uma conduta ordeira e digna.

## **ARTIGO 8.º**

### **Sanções**

- 1 – A violação dos deveres estabelecidos nestes Estatutos sujeita os associados à aplicação de sanções disciplinares.
- 2 – Aos associados que, pelo seu procedimento, originem a intervenção disciplinar podem ser aplicadas as sanções de suspensão de direitos e de exclusão.
- 3 – A suspensão de direitos por violação dos deveres de associado é da competência da Direcção e pode ser aplicada por um período máximo de cento e oitenta (180) dias.
- 4 – A exclusão de associado, por violação grave e culposa dos seus deveres, é da competência da Assembleia Geral.
- 5 – As sanções têm, obrigatoriamente, de ser objecto de um processo disciplinar, a elaborar pela Direcção, que deve respeitar o princípio do contraditório.
- 6 – Nenhuma das sanções pode ser aplicada sem terem sido comunicados aos associados em causa, por escrito, os factos e infracções imputadas. O associado tem o direito de, no prazo de trinta (30) dias, apresentar a sua defesa com a indicação das provas.
- 7 – Um associado sujeito a processo disciplinar pode, logo de início, ser preventivamente suspenso, por qualquer dos órgãos permanentes, de eventuais funções que exerça num desses órgãos permanentes, bem como em delegações, grupos de apoio social ou de trabalho.
- 8 – A suspensão preventiva de funções deve ser fundamentada, registada em acta e comunicada, de imediato, ao visado e aos outros dois órgãos permanentes.
- 9 – Sem prejuízo dos meios de defesa previstos nestes Estatutos, bem como dos previstos na lei e nos regulamentos internos, os associados aos quais seja aplicada qualquer das sanções previstas no número 2 deste artigo podem sempre interpor recurso para a Assembleia Geral, a qual decide em última instância.

## **ARTIGO 9.º**

### **Perda da qualidade de associado**

A qualidade de associado perde-se:

- a) Por decisão expressa do próprio;
- b) Por falta de pagamento das quotas durante seis meses consecutivos;
- c) Por sanção disciplinar.

## **ARTIGO 10.º**

### **Readmissão**

1 – As pessoas que perderam a qualidade de associado, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 9.º, podem ser readmitidas como associadas pela Direcção.

2 – As pessoas que sofreram a sanção de exclusão só poderão ser readmitidas pela Assembleia Geral mediante proposta, apresentada por qualquer dos órgãos sociais, que demonstre a injustiça da sanção anteriormente aplicada ou apresente razões relevantes de readmissão.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos órgãos sociais**

#### **SECÇÃO I**

#### **Disposições gerais**

#### **ARTIGO 11.º**

##### **Órgãos sociais: Assembleia Geral e órgãos permanentes**

1 – São órgãos sociais da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Mesa da Assembleia Geral;
- c) A Direcção;
- d) O Conselho Fiscal.

2 – A Assembleia Geral, onde podem participar, de maneira equitativa, todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos, é o órgão máximo da Associação.

3 – A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são os órgãos sociais de exercício permanente ou, simplesmente, órgãos permanentes.

#### **ARTIGO 12.º**

##### **Duração, natureza e condições do mandato dos titulares dos órgãos permanentes**

1 – Os titulares dos órgãos permanentes são eleitos e os seus mandatos normais são de dois (2) anos, não podendo qualquer membro ser eleito mais do que duas (2) vezes consecutivas dentro de cada órgão permanente, salvo se a Assembleia Geral reconhecer, expressamente, a impossibilidade ou a inconveniência da substituição.

2 – O exercício de cargos de eleição é gratuito; no entanto, os membros dos órgãos permanentes têm direito, se o solicitarem e se a Associação tiver capacidade financeira para o efeito, a serem reembolsados das despesas efectuadas no exercício das suas funções.

3 – Os mandatos são pessoais e intransmissíveis, não é permitida a titularidade simultânea de dois ou mais lugares dos órgãos permanentes e são apenas possíveis alterações de cargos, dentro de cada órgão permanente, nas condições previstas nestes Estatutos.

4 – As eleições são feitas por escrutínio secreto, através de listas que podem ser propostas por qualquer dos órgãos permanentes em exercício ou grupo de quinze

(15) ou mais associados efectivos por lista. Das listas têm de constar os nomes e os números de associado de todos os candidatos aos lugares a preencher.

5 - A eleição dos órgãos permanentes realiza-se, ordinariamente, de dois em dois anos, entre um (1) de Novembro e quinze (15) de Dezembro. As listas para estas eleições englobam os três órgãos permanentes e têm de ser acompanhadas dos programas de actividades das direcções candidatas.

6 - Em caso de impedimento definitivo da maioria dos membros de um órgão permanente, depois de esgotados os respectivos suplentes, ou em caso de impedimento definitivo e simultâneo do Presidente e Primeiro Secretário eleitos da Mesa da Assembleia Geral, ou do Presidente e Vice-Presidente eleitos da Direcção, ou do Presidente e Secretário Relator eleitos do Conselho Fiscal, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias após ter sido tomado conhecimento do impedimento definitivo por quem, nos termos destes Estatutos, possa desencadear o processo eleitoral.

7 - O termo dos mandatos decorrentes de eleições parciais coincidirá com os dos restantes órgãos permanentes em exercício.

8 - A tomada de posse dos titulares dos órgãos permanentes eleitos ordinariamente, entre um (1) de Novembro e quinze (15) de Dezembro, é formalizada em acta perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, ou o seu substituto, até ao dia cinco (5) do mês de Janeiro seguinte.

9 - No caso de eleições parciais, os eleitos tomam posse de modo semelhante ao indicado no número anterior, mas nos quinze (15) dias seguintes à eleição.

10 - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos permanentes.

11 - No caso de eleições extraordinárias dos três órgãos permanentes, os eleitos tomam posse de modo semelhante ao indicado no número oito (8), mas nos quinze (15) dias seguintes à eleição. O respectivo mandato cessará no fim do ano seguinte ao da posse.

## **ARTIGO 13.º**

### **Convocação das reuniões dos órgãos permanentes e condições de deliberação**

1 - Cada órgão permanente da Associação reúne por convocação dos respectivos presidentes ou, no impedimento destes, pelos seus substitutos estatutários ou legais.

2 - Os órgãos permanentes só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros, as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes e os presidentes dos órgãos, além do seu voto, têm direito a voto de desempate.

3 - Os membros dos órgãos permanentes não podem votar, no exercício das suas funções, em assuntos que lhes digam directamente respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

4 - Os membros dos órgãos permanentes não podem contratar com a ARGE, salvo manifesto benefício para a Associação registado em acta da Direcção.

5 – De todas as reuniões formais dos órgãos permanentes são lavradas actas que, após aprovação, devem ser assinadas por todos os que nelas tenham estado presentes.

## **ARTIGO 14.º**

### **Responsabilidade**

1 – Os membros de cada órgão permanente são, no exercício do seu mandato, solidariamente responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas pelo órgão permanente a que pertencem e respondem também solidariamente perante a Assembleia Geral.

2 – Além dos motivos previstos na lei, os titulares dos órgãos permanentes ficam isentos de responsabilidade se:

a) Tiverem votado contra a falta ou irregularidade e o fizeram consignar na respectiva acta;

b) Não tiverem tomado parte na resolução faltosa ou irregular e a tenham reprovado através de declaração na acta da sessão seguinte em que estiverem presentes.

3 – Dentro de cada órgão permanente, os respectivos membros são solidariamente responsáveis pelas irregularidades observadas ou chegadas ao seu conhecimento, relativas à actividade da Associação, quando não tenham desencadeado, de imediato, as medidas estatutárias ou legais adequadas à interrupção e correcção dos efeitos das irregularidades bem como à suspensão de funções e eventual penalização dos respectivos autores.

## **SECÇÃO II**

### **Da Assembleia Geral**

## **ARTIGO 15.º**

### **Constituição e condução dos trabalhos**

1 – A Assembleia Geral, onde podem participar, de maneira equitativa, todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos, é constituída pelos associados atrás referidos que compareçam à respectiva reunião, convocada e organizada nos termos dos artigos 17.º e 18.º destes Estatutos.

2 – Os associados honorários e de mérito, que não sejam associados efectivos, podem participar nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

3 – As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa que se compõe de um presidente, um primeiro-secretário e um segundo-secretário. Como regra, esta mesa é assegurada pelos três membros do órgão permanente denominado Mesa da Assembleia Geral.

4 – Na falta ou impedimento de um ou dois membros da Mesa da Assembleia Geral, para efeitos da direcção da reunião e conforme o caso específico, o Primeiro Secretário assume o lugar do Presidente e o Segundo Secretário assume o lugar do

Primeiro Secretário ou, mesmo, o do Presidente. As funções que ficarem em falta serão exercidas pelo associado ou associados indicados pela Assembleia e apenas enquanto durar a reunião.

5 - Na falta ou impedimento simultâneo dos três membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger três dos associados presentes para dirigir a Assembleia, os quais cessarão funções no termo da reunião, salvo o associado que presidiu, no caso de haver subsequente acto de posse e apenas até este último acto se realizar.

## **ARTIGO 16.º**

### **Competências**

É da competência da Assembleia Geral:

- a) - Deliberar sobre as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b) - Eleger e destituir os membros dos órgãos permanentes;
- c) - Deliberar sobre alterações dos Estatutos;
- d) - Aprovar e alterar os regulamentos internos da Associação;
- e) - Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de actividades para o exercício seguinte, apresentados pela Direcção com o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- f) - Apreciar e votar anualmente o relatório e contas do ano anterior, apresentado pela Direcção com o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- g) - Deliberar sobre a alienação ou aquisição onerosa de bens imóveis ou patrimoniais;
- h) - Actualizar o valor das quotas a pagar pelos associados;
- i) - Deliberar sobre a aplicação da sanção de exclusão prevista no artigo 8.º;
- j) - Deliberar em última instância sobre todos os conflitos que surjam entre os órgãos permanentes ou entre estes e os associados;
- k) - Deliberar sobre a cisão, fusão, integração noutra instituição ou dissolução da Associação;
- l) - Decidir, em última instância, sobre o recurso interposto por qualquer candidato a associado a quem a Direcção tenha recusado a admissão na Associação;
- m) - Atribuir a categoria de associado honorário;
- n) - Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos permanentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- o) - Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

## **ARTIGO 17.º**

### **Reuniões e convocação da Assembleia Geral**

1 - A Assembleia Geral reúne ordinariamente, convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto:



a) Até quinze (15) de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e plano de actividades para o ano seguinte, apresentados pela Direcção com o respectivo parecer do Conselho Fiscal;

b) Até trinta e um (31) de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas do ano anterior, apresentado pela Direcção com o respectivo parecer do Conselho Fiscal;

c) De dois (2) em dois (2) anos, entre um (1) de Novembro e quinze (15) de Dezembro, para eleição dos membros dos órgãos permanentes. Esta Assembleia poderá coincidir com a referida na alínea a).

2 – A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou o seu substituto, por:

a) - Iniciativa da Mesa;

b) - Atendimento de pedidos da Direcção ou do Conselho Fiscal;

c) Atendimento de requerimentos, devidamente fundamentados, subscritos por pelo menos vinte e um (21) associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

3 – A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos das alíneas b) e c) do número 2, deve ser feita no prazo de quinze dias (15) após o pedido ou o requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

4 – Na falta ou impedimento simultâneo do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e do seu substituto, a Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente da Direcção ou pelo Vice-Presidente da Direcção ou pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, finalmente, devido a falta ou impedimento sucessivo dos membros dos órgãos permanentes atrás citados, por um grupo de vinte e um (21) associados.

5 – As convocatórias das assembleias gerais são feitas através do boletim interno da Associação ou por intermédio de aviso postal ou aviso electrónico, expedidos para o endereço de cada um dos associados com a antecedência mínima de quinze (15) e máxima de quarenta e cinco (45) dias, sem prejuízo de qualquer outra forma de publicidade. Caso a ordem de trabalhos contemple matérias de dissolução da Associação ou de alterações estatutárias, a respectiva convocatória tem de ser expedida com a antecedência mínima de trinta (30) dias.

6 – As convocatórias têm de indicar o local, dia e hora da reunião e a ordem de trabalhos e referir uma segunda convocação para uma hora depois da inicialmente fixada. No caso de a ordem de trabalhos contemplar alterações estatutárias ou regulamentares, a convocatória a enviar aos associados tem de ser acompanhada do texto das alterações propostas.

## **ARTIGO 18.º**

### **Condições em que a Assembleia Geral delibera. Votações.**

1 – A Assembleia Geral delibera:

a) Em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos;

b) Em segunda convocação, uma hora depois, com a presença de qualquer número de associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 – Salvo o disposto no número 5 deste artigo, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes na reunião. Nos escrutínios secretos, para efeito de eleições dos órgãos permanentes, vence a lista mais votada.

3 - Consideram-se também presentes na reunião:

- a) Os associados que participem na Assembleia Geral através de teleconferência ou videoconferência, embora a sua participação em escrutínios secretos possa não ser viável;
- b) Os associados que, para efeito da eleição dos órgãos permanentes, exerçam o seu direito de voto, segundo regulamento específico, em mesas eleitorais afastadas geograficamente umas das outras;
- c) Os associados que usem o voto por correspondência nos termos dos números 8 e 9 deste artigo.

4 - No caso da eleição dos órgãos permanentes, a Assembleia toma o nome de Assembleia Geral Eleitoral, fica sujeita a um regulamento interno específico e não se lhe aplica o determinado no número 1 deste artigo.

5 - É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas c), k), n), e o) do artigo 16.º, salvo no caso de dissolução da Associação em que se exige a maioria mínima de três quartos.

6 - A Assembleia Geral decidirá sobre a forma de voto a adoptar. Este, no entanto, será sempre secreto nas deliberações sobre o comportamento ou as qualidades de quaisquer pessoas, assim como na eleição ou destituição dos membros dos órgãos permanentes.

7 - Não são válidas as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos, salvo se estiverem presentes todos os associados.

8 - Pode recorrer-se ao voto por correspondência sempre que tal prática contribua para uma maior participação dos associados e se observe o disposto no número seguinte deste artigo.

9 - O voto por correspondência tem de respeitar a um único ponto da ordem de trabalhos da Assembleia Geral e a matéria bem definida, dada a conhecer aos associados o mais tardar com a convocatória da Assembleia.

10 - Um associado não pode votar nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

11 - A Assembleia Geral extraordinária, convocada a requerimento dos associados, só poderá funcionar se estiverem presentes pelo menos três quartos dos requerentes.

### **SECÇÃO III**

#### **Da Mesa da Assembleia Geral**

#### **Artigo 19.º**

##### **Constituição**

1 - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três (3) membros efectivos e um (1) suplente, eleitos por lista, sendo: um (1) Presidente, um (1) Primeiro Secretário, um (1) Segundo Secretário e um (1) Secretário Suplente.

2 - O Primeiro Secretário eleito pode substituir o Presidente eleito em todos os casos de impedimento deste último. O Segundo Secretário eleito pode substituir o Primeiro Secretário eleito em todos os casos de impedimento deste último e pode

substituir o Presidente eleito apenas na direcção de sessões da Assembleia Geral. O Secretário Suplente pode substituir o Primeiro e Segundo Secretários mas não o Presidente eleito.

## **Artigo 20.º**

### **Competências**

1 - Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Dirigir os trabalhos das assembleias gerais e as respectivas acções preparatórias;
- b) Dirigir, de acordo com os regulamentos aplicáveis, os processos eleitorais e legitimar a constituição das mesas de voto;
- c) Decidir sobre protestos e reclamações dos associados, designadamente os respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- d) Manter-se devidamente informada e velar pelo cumprimento das disposições estatutárias, regulamentares e legais aplicáveis;
- e) Emitir pareceres não vinculativos, a pedido dos outros órgãos permanentes ou dos associados, sobre a interpretação dos Estatutos e demais disposições legais relativas à actividade da ARGE.
- f) Considerar os pedidos ou requerimentos de realização de assembleias gerais extraordinárias e actuar em conformidade;
- g) Tomar conhecimento das actas das reuniões da Direcção e dos pareceres do Conselho Fiscal;
- h) Elaborar e assinar as actas das assembleias gerais e apensar-lhe a lista de presenças.

2 - Compete, em particular, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou ao seu substituto:

- a) Representar a Mesa;
- b) Convocar as assembleias gerais;
- c) Conferir posse aos membros eleitos dos órgãos permanentes.

3 - Os membros da Mesa da Assembleia Geral podem assistir às reuniões de Direcção, mas sem direito a voto, bem como examinar livros e registos da Direcção.

4 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou o seu substituto, deve consultar a Direcção e o Conselho Fiscal antes de convocar as Assembleias gerais e concertar com estes dois órgãos as acções a desenvolver.

## **Artigo 21.º**

### **Funcionamento e deliberações**

1 - A Mesa da Assembleia Geral reúne quando haja que convocar e preparar a realização de uma Assembleia Geral e nas demais vezes que entenda conveniente.

2 - A convocação das reuniões e as deliberações da Mesa da Assembleia Geral devem obedecer ao disposto no Artigo 13.º.

## **SECÇÃO IV**

### **Da Direcção**

#### **ARTIGO 22.º**

##### **Constituição**

1 - A Direcção é composta por cinco (5) membros efectivos e dois (2) suplentes eleitos por lista, sendo: um (1) Presidente, um (1) Vice-Presidente, um (1) Tesoureiro, um (1) Secretário, um (1) Vogal e dois (2) Vogais Suplentes.

2 - Um membro efectivo da Direcção pode ser substituído, em caso de impedimento, por outro membro efectivo ou por um dos suplentes da Direcção, salvo o Presidente eleito, que só pode ser substituído pelo Vice-Presidente eleito. Não é permitida, em qualquer caso, a titularidade simultânea de dois ou mais cargos. As substituições têm de ser comunicadas à Mesa da Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal assim como às entidades exteriores em que tal se requeira para o bom funcionamento e conveniente representação da Associação.

3 - No caso de impedimento definitivo de mais de um membro da Direcção, esta só poderá funcionar até ao fim do mandato com um número mínimo de três elementos, sendo um deles o Presidente eleito ou o Vice-Presidente eleito.

#### **ARTIGO 23.º**

##### **Competências**

1 - Compete à Direcção:

a) - Dirigir e assegurar todas as actividades e serviços da Associação, salvo as actividades da competência específica da Mesa da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal;

b) - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e os regulamentos internos, assim como todas as deliberações da Assembleia Geral e recomendações do Conselho Fiscal;

c) - Administrar os bens e gerir os fundos da Associação;

d) - Assegurar a escrituração dos livros e registos necessários, conforme os Estatutos e a lei;

e) - Organizar, se necessário, um quadro de pessoal e contratá-lo;

f) - Manter contacto com a Administração e os serviços da Galp Energia e outras entidades com vista à defesa dos legítimos interesses dos reformados;

g) - Representar a Associação em juízo ou fora dele, com a possibilidade de delegação numa ou mais pessoas, de acordo com estes Estatutos e a lei;

h) - Admitir associados efectivos;

i) - Elaborar processos disciplinares;

j) - Designar delegações bem como comissões ou grupos de trabalho;

- k) - Fazer-se representar nas assembleias gerais;
  - l) - Elaborar anualmente o relatório e contas do exercício assim como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, submetendo-os à Assembleia Geral depois de obtidos os pareceres do Conselho Fiscal;
  - m) - Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de assembleias extraordinárias, sempre que o entenda necessário;
  - n) - Elaborar os regulamentos internos da Associação para aprovação em Assembleia Geral.
  - o) - Exercer os demais poderes que a Assembleia Geral nela delegue.
- 2 – Entre os membros da Direcção, para além de outras funções, compete em particular:
- a) Ao Presidente: superintender na administração da ARGE, representar a Associação, convocar e presidir às reuniões da Direcção;
  - b) Ao Vice-Presidente: coadjuvar e substituir o Presidente nos seus impedimentos;
  - c) Ao Tesoureiro: gerir a movimentação dos valores da ARGE e assegurar a respectiva escrituração;
  - d) Ao Secretário: gerir o expediente administrativo e os registos da Associação;
  - e) Ao Vogal: coadjuvar os outros membros da Direcção.

#### **ARTIGO 24.º**

##### **Funcionamento da Direcção, deliberações e forma da Associação se obrigar**

- 1 – A Direcção reúne ordinária e formalmente, no mínimo, uma (1) vez por mês.
- 2 – A Direcção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomada por maioria dos presentes e tendo o Presidente voto de qualidade.
- 3 – A Associação obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro, salvo quanto a actos de mero expediente, em que poderá bastar a assinatura de um membro da Direcção.
- 4 – Em regulamento da Direcção especificar-se-ão os actos que podem ser satisfeitos por uma só assinatura e os que exigem mais do que uma assinatura.

#### **SECÇÃO V**

##### **Do Conselho Fiscal**

#### **ARTIGO 25.º**

##### **Constituição**

- 1 – O Conselho Fiscal é constituído por três (3) membros efectivos e um (1) suplente, eleitos por lista, sendo: um (1) Presidente; um (1) Secretário Relator; um (1) Vogal e um (1) Vogal suplente.
- 2- O Secretário Relator pode substituir o Presidente eleito. O Vogal pode substituir o Secretário Relator eleito, mas não o Presidente eleito. O Vogal Suplente pode substituir o Secretário Relator eleito e o Vogal eleito, mas não o Presidente eleito.

## **ARTIGO 26.º**

### **Competências**

1 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a actividade financeira e administrativa da Associação, nomeadamente através do exame da contabilidade e dos diversos registos;
- b) Dar parecer sobre o relatório, contas, plano de actividades e orçamento da Direcção e sobre todos os assuntos relativos à gestão da ARGE que a Direcção submeta à sua apreciação;
- c) Fazer as recomendações à Direcção que entenda convenientes para o bem da Associação.
- d) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de assembleias gerais extraordinárias, sempre que o entenda conveniente;
- e) Dar parecer relativamente a matérias que envolvam responsabilidade patrimonial.

2 - Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, sempre que o julguem conveniente, às reuniões de Direcção, mas sem direito a voto.

## **ARTIGO 27.º**

### **Funcionamento e deliberações**

1 - O Conselho Fiscal reúne duas vezes por ano, pelo menos, para apreciar e elaborar pareceres sobre plano de actividades e o orçamento bem como sobre o relatório e contas da Direcção.

2 - O Conselho Fiscal deverá também reunir sempre que tenha de formalizar outros pareceres ou recomendações.

3 - A convocação das reuniões e as deliberações devem obedecer ao disposto no Artigo 13.º.

## **CAPÍTULO IV**

### **Regime patrimonial e financeiro**

## **ARTIGO 28.º**

### **Património**

A ARGE é detentora, em regime de propriedade ou posse, consoante o caso, dos bens patrimoniais e financeiros que lhe estejam ou venham a ser afectos por virtude de actos ou factos decorrentes do exercício de poderes legais e estatutários de pessoas ou órgãos cuja actuação a vincule.

## **ARTIGO 29.º**

### **Receitas e despesas**

1 – Constituem receitas da ARGE:

- a) O produto das quotas pagas pelos associados;
- b) Os juros dos fundos capitalizados e outros rendimentos de bens próprios ou de que tenha a administração;
- c) Comparticipações, subsídios, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas;
- d) Produtos de festas, subscrições e outras receitas de carácter eventual.

2 – Todas as receitas que a Associação venha a obter, provenientes das suas iniciativas ou outras, são aplicáveis no incremento das suas actividades e na cobertura das despesas de funcionamento.

3 – Os movimentos financeiros relativos às actividades de solidariedade deverão constar de uma subconta individualizada, de forma a garantir o devido emprego de dotações ou dádivas exclusivamente destinadas à solidariedade.

4 – Os capitais são depositados numa ou mais entidades bancárias, salvo as necessidades correntes em numerário.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições finais e transitórias**

#### **SECÇÃO I**

#### **Dissolução e liquidação**

##### **ARTIGO 30.º**

##### **Dissolução ou extinção**

1 - A ARGE dissolve-se quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência da data da sua realização, deliberar nesse sentido por uma maioria de três quartos (3/4) dos votos expressos.

2 - A ARGE extingue-se também por fusão, cisão ou integração noutra instituição.

##### **ARTIGO 31.º**

##### **Liquidação**

1 - Caso seja aprovada a dissolução da ARGE, referida no n.º 1 do artigo 30.º, é eleita, na mesma Assembleia Geral extraordinária, uma Comissão Liquidatária composta por três (3) membros, com poderes para proceder à liquidação da Associação.

2 - A Comissão Liquidatária tem os seus poderes limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes e obriga-se a entregar o produto líquido apurado a uma instituição a definir pela Assembleia Geral.

## **SECÇÃO II**

### **Interpretação, integração de lacunas e alterações estatutárias**

#### **ARTIGO 32.º**

##### **Interpretação e integração de lacunas**

1 – A interpretação e integração de lacunas dos presentes Estatutos são resolvidas preferencialmente através dos regulamentos internos e por deliberação da Assembleia Geral, assentes em critérios legais e pareceres técnicos.

2 – A interpretação e integração de lacunas dos regulamentos internos, assentes em critérios legais e pareceres técnicos, são da competência dos órgãos permanentes da Associação, podendo haver recurso para a Assembleia Geral.

#### **ARTIGO 33.º**

##### **Alterações estatutárias**

1 – Qualquer alteração dos presentes Estatutos só pode verificar-se através de Assembleia Geral extraordinária marcada expressamente para o efeito, podendo, no entanto, a respectiva ordem de trabalhos comportar mais algum ponto, se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto assim o entender conveniente.

2 – As deliberações a tomar sobre a alteração aos Estatutos exigem o voto favorável de dois terços (2/3) dos associados, no pleno gozo dos seus direitos, presentes na Assembleia Geral extraordinária convocada para o efeito.

## **SECÇÃO III**

### **Cooperação**

#### **ARTIGO 34.º**

##### **Com outras organizações**

A ARGE pode colaborar com outras instituições ou filiar-se em quaisquer organizações nacionais ou internacionais que, pelo seu carácter e actividades possam contribuir positivamente para a concretização dos fins da ARGE.

## **SECÇÃO IV**

### **Da entrada em vigor dos Estatutos**

#### **ARTIGO 35.º**

##### **Entrada em vigor dos Estatutos**

Os presentes Estatutos entram em vigor na data da escritura pública legalmente prevista, sem prejuízo de os titulares dos órgãos permanentes se manterem em funções até à realização de novas eleições.

----- // -----